



DECRETO Nº 418/2020

Altera o §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 416, de 15 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O §2º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 416, de 15 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º.....

.....

§2º - As lojas de material para construção e de autopeças poderão funcionar das 06h às 13h horas;

.....

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 416/2020

(consolidado com as alterações do Decreto 418, de 16 de junho de 2020)

Prorroga a vigência das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM no 356, de 11 de março de 2020, Portaria MS/GM no 454, de 20 de março de 2020;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria no 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO os recentes números de casos confirmados de COVID19 no município, bem como o número de óbitos registrados até a presente data.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Simões Filho, podendo funcionar, aos que couber, apenas com o serviço de entrega a domicílio, permanecendo vedada a retirada de produtos nas lojas.

§1º - Ficam excetuados da medida de suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, imprensa, lojas de material de construção, auto peças, produção e comercialização de serviços essenciais, provedores de internet, laboratórios e serviços de urgência, podendo estes estabelecimentos, aos que couber, realizar também serviço de entrega a domicílio.

§2º - As lojas de material para construção e de autopeças poderão funcionar das 06h às 13h horas; (Redação dada pelo Decreto nº 418, de 16 de junho de 2020).

§3º - Permanece vedada a realização de qualquer refeição no interior das padarias, delicatessens, ou lanchonetes autorizadas a funcionar na forma de entrega à domicílio;

§4º - Ficam mantidas, para os supermercados e hipermercados, as demais determinações previstas no Decreto Municipal nº 292/2020, de 22 de abril de 2020.

§5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão disponibilizar álcool gel 70% aos funcionários e clientes;

Art. 2º - Fica prorrogada, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, a suspensão da circulação e funcionamento do comércio ambulante, no âmbito do município de Simões Filho.

Art. 3º- Fica prorrogada, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, a suspensão do funcionamento de academias de ginástica, casas de show e parques infantis privados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica prorrogada, pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, a suspensão das aulas em toda a rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Simões Filho.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão do funcionamento do Mercado Municipal e dos Centros Comerciais municipais de Simões Filho.

Art. 6º - Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a suspensão de eventos de qualquer natureza, que exijam a licença do Poder Público, ou que sejam apoiados ou patrocinados pelo Município de Simões Filho.

Parágrafo Único - Fica vedada, ainda, a realização de eventos coletivos promovidos por órgãos ou entidades da administração pública municipal, setores privados, com ou sem fins lucrativos, cujos participantes se tratem de indivíduos residentes em logradouros distintos.

Art. 7º- O descumprimento às medidas estabelecidas neste decreto será caracterizado como infração à determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, ensejando a aplicação de multa, retenção de veículo, e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo à aplicação de demais medidas sancionadoras.

Art. 8º - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação em qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO